

Atribuições inquisitoriais de um capuchinho murciano em Portugal no contexto da Guerra da Sucessão

Pedro Vilas Boas Tavares
Universidade do Porto

Para mim, o esplendor que a seita dos iluminados alcançou em Espanha é um fenómeno cuja importância não foi suficientemente valorizada. Não se trata dum episódio isolado, pois o caso irmana-se perfeitamente com as características essenciais da psicologia hispânica. Poderá negar-se, teológica e historicamente, a relação dos iluminados com o misticismo espanhol; do ponto de vista psicológico, porém, a negação é pueril. O iluminado era um místico de torpe qualidade. A diferença de quilate de ambos, que é enorme, não faz desaparecer a conexão que os une; e esta conexão em nada empana as glórias do misticismo. As mais altas manifestações do espírito têm o seu reverso e a sua possível degeneração.

Gregório Marañón, *D. João, Ensaio sobre a origem da sua lenda*

1. Haveremos de começar por explicar esta escolha. O processo que aqui nos propomos evocar, movido a Alexandre de Múrcia, frade capuchinho, insere-se no conjunto das amplas e cíclicas redadas repressivas que o Santo Ofício português foi lançando, desde finais de seiscentos até meados de setecentos, contra um novo tipo de delito: o molinosismo, ou «molinosismo», como impropriamente se foram designando, entre nós, erros de doutrina, conectáveis com o espírito ou com a letra de alguma ou algumas das 68 proposições do teólogo aragonês Miguel de Molinos, condenadas em 1687 pela Bula *Coelestis Pastor*, de Inocêncio XI.

A narrativa dos principais momentos dessa repressão inquisitorial, bem como dos seus pressupostos e consequências, foi por nós ensaiada noutra sede e circunstâncias¹, pelo que não se reparará que remetamos para dados que então apuramos. Porquê, então, a escolha da revisitação deste caso particular, se outros há, dele próximos em tempo e semelhança, segundo o próprio tribunal²?

1. Pedro Vilas Boas TAVARES, *Beatas, inquisidores e teólogos. Reacção portuguesa a Miguel de Molinos*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2002, 2 vols (diss. de doutoramento, polic.).

2. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 430r.^o.

A razão é simples e radica num natural intento inquisitivo. Tratando-se, desta feita, de um frade espanhol, chegado até nós no aluvião de aderentes e dependentes que sustentaram as pretensões do Arquiduque Carlos ao trono de Espanha, fizemo-nos a pergunta se a origem territorial deste religioso, cedo acusado de «molinista», teria deixado palpável, no corpo dos seus «erros», a marca de alguma outra influência específica, que se possa considerar também de origem espanhola.

Lembrados de que o anti-molinismo e o anti-quietismo em geral tinham sido, em Roma, política e diplomaticamente explorados pela França, como instrumento de arremesso contra Inocêncio XI e a Casa de Áustria, gostaríamos de saber, nomeadamente, se a radical inversão de políticas, por parte de D. Pedro II, relativamente aos anteriores compromissos com a corte gaulesa teria propiciado a manifestação, entre nós, de particulares formas de sensibilidade espiritual, efectivamente atribuíveis à permanência em Portugal, durante a guerra, de um clero austracista.

O que sabemos é que, no cenário ibérico, o conflito teve, por vezes, o aspecto de «guerra de religião», sendo evidente que, no território nacional, as movimentações das tropas aliadas luso-anglo-holandesas trouxeram grandes perturbações à vida religiosa. Não é também para aqui esta sondagem, mas sempre lembraremos que a conhecida animosidade popular à permanência de tropas «hereges» em território nacional ainda poderá ter estado na origem, passados já bastantes anos do termo da guerra, de um complicadíssimo caso de generalizada possessão diabólica das religiosas de um convento de Lisboa, cujas paredes haviam servido para alojar tropas do Arquiduque Carlos³. Se em Portugal, ainda antes da morte de Carlos II de Espanha, ao conhecer-se que o Duque de Anjou se preparava para suceder no trono de Madrid, renasciam novos temores pela restaurada liberdade da Pátria⁴, uma vez desencadeado o conflito, volvidos anos, não obstante a generosa entrega e espírito de sacrifício dos portugueses, com o prolongamento da Guerra da Sucessão e a presença, em território luso, de tropas estrangeiras aliadas, o sentir da população manifestava-se crescentemente contrário ao empenhamento num conflito para o qual não via clara motivação nacional⁵, de modo que todas as circunstâncias conspiravam para a execração do «estrangeiro herege», então presente dentro das nossas fronteiras.

Pondo entre parêntesis qualquer consideração sobre o carácter espanhol do sistema místico de Miguel de Molinos, ainda assim adiantaremos a confirmação de uma presunção que havíamos já expresso: as características *alumbradas* de algumas posições doutrinárias de Alexandre de Múrcia. Havíamos notado essa proximidade ao nível da praxe eucarística concedida pelo frade capuchinho a uma especial e escolhida mulher, a beata Micaela de Jesus, sua dirigida, mas não havíamos atentado em que, apesar das primeiras qualificações, encomendadas aos Padres Francisco Pedroso (Cong. Oratório), Caetano de S. José (O.C.D.) e Carlos Casnedi (S.J.) o não valorizarem, mais tarde será a própria Mesa de Lisboa, por ocasião do assento de tormento de Frei Alexandre de Múrcia, e mediante novas qualificações entretanto providenciadas, a assumir, formalmente, o cotejo e a identificação de algumas proposições do frade capuchinho com proposições elencadas no Édito de Graça do Inquisidor Geral D. Andrés Pacheco contra os *alumbrados* de Sevilha⁶. Em suma, o

3. Pedro Vilas Boas TAVARES, *Beatas, inquisidores e teólogos*, Vol. I, 363-364.

4. Cf. *Archivio Segreto Vaticano, Nunziatura di Portogallo*, Vol. 53 (1697), fls. 62-63.

5. Joaquim Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, Vol V (*A Restauração e a Monarquia Absoluta. 1640-1750*), Lisboa, Ed. Verbo, 1980, 227-228 e 238-240.

6. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fls. 428-429, nas quais se pode ler: «E além de todas estas heresias está o Reo mais indiciado de que era Sectarario da doutrina dos herejes illuminados de Sevilha, porquanto estes no erro 13. 30. e 33 afirmavão que os que recebião o Sacramento da Eucharistia, comungando juntamente muitas hostias conseguião mais

Santo Ofício luso parece não ter tido dúvida em apontar o dedo à origem espanhola de boa parte dos erros deste barbadinho austracista.

2. Então já com 46 anos de idade, Frei Alexandre de Múrcia, religioso capuchinho da Ordem de S. Francisco, dos barbadinhos italianos, natural da Vila de Moratalha, Bispado de Múrcia, no Reino de Castela, por avatares da guerra da sucessão de Espanha, encontrava-se em 1704 a viver em Lisboa, como parte da comitiva do Padre Álvaro Cienfuegos, embaixador de Carlos III⁷. Como nos recordaremos, Carlos de Áustria fora em 12 de Setembro de 1703 aclamado em Viena como rei de Espanha, e em 9 de Março de 1704 desembarcara festivamente em Lisboa. Desgraçadamente, do passado de Frei Alexandre, pouquíssimo é o que sabemos, à face do processo. Para além do seu génio – esquentado, «exuberante» e «regalão» – e dos seus comportamentos, pouquíssimo também nos é dado a perceber da sua realidade somática: era gordo, e mulato ou mourisco, por parte de sua avó materna⁸. E é tudo.

Como é sabido, Álvaro Cienfuegos, conhecido teólogo e autor jesuíta, fora destituído em 1702 da cátedra que ocupava em Salamanca, por ser amigo do almirante de Castela, D. Juan Tomás Enriquez de Cabrera, duque de Medina de Rioseco, militante da causa do Arquiduque Carlos. Com

graça e mais gosto, e se fazião mais amáveis a Deos e mais perfeitos em quaesquer virtudes, e os que comungavão poucas pouco recebião a Deos, e o Reo aconselhava às suas confessadas que comungassem duas e mais vezes no dia, e elle assim o confessa e o depoem a 3.^a, 4.^a e 5.^a testemunhas da justiça, e a 4.^a [Micaela de Jesus] acrescenta que por se não satisfazer com huã soó particula fora comungar outra, e que elle lho aprovara, e assim o escreveo nos ditos seos cadernos. No erro 17. affirmavão que a abstinencia e oração não podem estar juntas sem milagre, e que a oração e o amor de Deos attenuão muito [gastan mucho], no texto do Édito], e por esta causa devião comer bons bocados para estarem mais aptos para a oração; e o Reo aconselhava às suas confessadas que não tivessem abstinencia nem jejuassem, antes comessem bem e tratassem de engordar, assim o depoem alguas das testemunhas, especialmente a terceira Catherina Maria. No erro 18. afirmavão que o que está em amor de Deos ou em oração pode sem duvida não ouvir missa, ainda nos dias de preceito, sem pecar. E a dita 3.^a testemunha depoem que o Reo em huã occasião a não deixara ouvir missa, e lhe dizia que quando se sentisse unida com Deos não fizesse outra alguã obra de virtude, por esta união ser de feé e de amor. No erro 22. e 23. que as suas filhas espirituas havião de fazer voto e dar caução pignoratitia, ou ao menos juratoria de se não confessarem com outros confessores; e o Reo prohibia às suas filhas espirituas confessarem se com outros confessores, principalmente a respeito do que passavam com elle, como depoem a 1.^a, 3.^a e 5.^a testemunhas. No erro 33 [na proposição 32, aliás] que os confessores despoes de darem a comunhão às suas confessadas chegavão as suas bocas às dellas, e lhe lançavão o halito, dizendolhe que recebião o amor de Deos [despues de aver comulgado a las hijas de confeçion las bahean con la boca en las suyas dellas diciendoles que reçiban el amor de Dios]; e o Reo fazia o mesmo às suas confessadas, dizendo que ellas recebião a substancia do Corpo de Christo, e a 1.^a testemunha depoem que elle lhe lançou cuspo dentro da boca. No erro 34 [aliás na proposição 33 do Édito] que nos conventos por rezão dos officios, occupaões e impedimentos se não podia alcançar perfeição, e o Reo fez sair á Antónia Maria, 1.^a testemunha, como ella depoem, do Convento do Salvador, para ca fora conseguir ser perfeita. No erro 4 [9] que alguns adoecem de amor de Deos; e o Reo queixandoselhe a 5.^a testemunha dos achaques que padecia, lhe respondeo que se não curasse, porque procedião de incendios do amor de Deos. No erro 45 [46] the o 54 e no 76 que as acções torpes e tactos deshonestos com as molheres da sua seita não erão peccado antes virtudes e piedades, com os quaes se havia de conseguir o merito e a coroa. E o Reo affirma que os actos e tocamentos que regularmente entre os homens e molheres podem ser peccaminosos, entre elle e as suas confessadas o não erão, mas meritorios e do agrado de Deos. No erro 69. que podem interpretar o Evangelho e Sagrada Escritura contra a verdadeira intelligencia e commua doutrina dos Santos, e o Reo assim o faz. No erro 75. que desprezão os Doutores Theologos, e pregadores do Evangelho, jactando-se de que melhor que elles entendem a Sagrada Escritura; e o Reo assim o faz, affirmando que não segue a doutrina das Letras». Pode ver-se o texto do Édito do Inquisidor Geral D. Andrés Pacheco contra os «alumbrados» de Sevilha em Alvaro HUERGA, *Historia de los Alumbrados*, t. V, Madrid, Fundacion Universitaria Española, 1994, 423-428. A Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora (= B.A.D.E.) possui uma cópia seiscentista, por nós consultada (*Cod. CV/2-9*, fls. 387-390).

7. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 229 v.º.

8. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 421r.º.

Cabrera passara a Portugal, e falecido em Estremós esse seu amigo e protector, Carlos de Áustria e o seu irmão, o imperador José I, passaram a confiar-lhe importantes missões diplomáticas junto do rei de Portugal. Mais tarde, Cienfuegos haveria de desempenhar outras funções diplomáticas na Holanda e na Inglaterra, e a sua fidelidade à Casa de Áustria haveria de valer-lhe o empenho desta na sua efectiva elevação ao cardinalato⁹.

Alexandre de Múrcia não veio só. Se não temos qualquer relação nominal do clero espanhol que se deslocou a Portugal, associado à causa do Arquiduque, temos razões para suspeitar de uma significativa presença, enquadrando e abençoando esta opção política. Ainda assim, conhecemos do processo movido a Alexandre de Múrcia, Frei Pedro, jovem que o acompanhava em hábito de donato e, abandonando a vida religiosa, foi servir Pedro da Cunha de Mendonça, «fidalgo bem conhecido na Corte»¹⁰, e Frei António de Xátiva, capuchinho também, companheiro de longa data, em vários conventos de Espanha.

Em Lisboa, Frei Alexandre começou por ir viver, «por ordem de Carlos III», para o Convento de S. Vicente de Fora. Em S. Vicente permaneceu cerca de dois anos, após o que foi morar na própria casa do embaixador do Arquiduque. Deslocando-se frequentemente ao convento de Santo António dos capuchos, do Campo do Curral, tendo-lhes pedido uma cela, para aí poder «viver como religioso reformado», desde 1707 passou a residir entre eles. Saía todavia amiúde e «folgava muyto de ter occasião em hir jantar a caza do Padre Cienfuegos»¹¹. Aparentemente, tudo lhe corria bem: dizia missa todos os dias, dedicava-se especialmente à direcção espiritual e às confissões e metera-se até a pregar em Lisboa, sem reparos negativos do auditório¹². Todavia, dois anos volvidos, Alexandre de Múrcia era preso pelo Santo Ofício¹³. Estava-se então em momento difícil para as armas portuguesas nas fronteiras do país, mas no qual, no quadro geral da política europeia, os dois blocos em conflito buscavam já condições honrosas em que assentassem a paz...

Efectivamente, vê-se do seu processo, contra o teor do depoimento interessado de Frei António de Xátiva (20.5.1715), morador no Convento de Santos, então com 75 anos, que conhecia Frei Alexandre desde a adolescência, com ele tendo coincidido algumas vezes nos mesmos conventos, expressamente declarando que nunca lhe soubera «vício algum», antes nele sempre tendo observado «bom procedimento», satisfazendo «as obrigações de bom religioso»¹⁴, que os religiosos portugueses, tanto os capuchos de Santo António do Curral como os cónegos regrantes, que o haviam conhecido em S. Vicente de Fora, tinham feito dele uma impressão negativa: não era amigo do coro, era pouco abstinente (saía nos dias de abstinência para comer fora do convento), e reparava-se «no excesso com que assistia no confessorario, e ainda fora delle com beatas»¹⁵. E a essas suas

9. Sobre este personagem, sua vida, estadia em Portugal e significado da sua obra, cf. Victor SÁNCHEZ GIL, *La teología española hasta la Ilustración 1680-1750*, em *Historia de la Teología Española*, dir. de Melquiades ANDRES MARTÍN, t. II, Madrid, F.U.E., 1987, 376-386. Como pequena e útil sùmula bio-bibliográfica, cf. Domingos MAURÍCIO, «Cienfuegos (Álvaro)», em Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura, Lisboa, Ed. Verbo, t. 5, col. 458.

10. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 230r.º.

11. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 224v.º.

12. Segundo o depoimento, já invocado, do Padre Frei José da Ascensão, seu companheiro no Convento do Curral, Frei Alexandre «continuamente estava confessando, e pregou algumas vezes no dito convento e no de Santa Marta». Mesmo testemunhos desfavoráveis referirão não ter ouvido falar mal dos sermões do capuchinho espanhol (A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl.230r.º).

13. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 224 r.º e fl. 229v.º.

14. A Inquisição deve ter ficado intrigada com este depoimento; passado algum tempo, em 6/12/1719, este frade saía e fazia abjuração *de leve* no *auto* realizado em Lisboa, na sala do Santo Ofício, por solicitação (A.N.T.T., *Conselho Geral do Santo Ofício*, Livro 436, fl. 423).

15. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 224v.º.

confessadas e dirigidas de espírito¹⁶, aconselhava «que não tivessem abstinencia, nem jejuassem, antes comessem bem e tratassem de engordar»¹⁷.

Os religiosos portugueses ouvidos pelo tribunal parecem afinados pelo mesmo diapasão. Exemplificando o teor desses depoimentos, o padre D. António de Santa Helena, Prior do Mosteiro de Grijó, não tinha Alexandre de Múrcia em «em boa conta», por não condizerem e se ajustarem as suas acções com o seu habito»; tinha-o «em conta de leve», porquanto via «que era regalão e que lançava loas e repetia rellações de comedias em casa de algumas senhoras», e ficara especialmente desconfiado dele quando, em uma ocasião, lhe contou que buscava «alguma casa nobre em que pudesse recolher huma mulher, encarecendo ser de muita vertude e espirito»¹⁸.

Quando a Inquisição o prendeu, «foi dito no convento, comumente, que seria por rezão de hum recolhimento que elle fizera pera huãs beatas»¹⁹. Com efeito, uma dessas beatas e sua confessada, Micaela de Jesus, cuja vida escrevera «de sua própria letra» em uns cadernos repletos de «heresias e blasfêmias desatinadas»²⁰, viria a ser presa e penitenciada pelo Santo Ofício²¹, passando o seu director capucho aos cárceres secretos da Inquisição de Lisboa, «por culpas de ensinar doutrinas hereticas, blasfemas e erroneas às suas confessadas»²².

Passados oito lentos anos de processo, tendo persistido na defesa dos seus erros e em confissões *diminutas*, depois do «exame» do tormento²³, a mesa de Lisboa comunicava ao réu que ele «estava convicto no crime de heresia e apostasia» e, «como herege, apostata de nossa Santa Fe Catholica, convicto negativo e pertinaz», seria «actualmente degradado das suas ordens e entregue à justiça secular, *servatis servandis*»²⁴.

Perante a notificação do teor do assento do Conselho Geral, após violentíssima reacção emocional, Frei Alexandre de Múrcia acabou por retractar-se dos seus erros por uma última confissão que lhe «foi recebida»²⁵. Foi sentenciado a abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial per-

16. Além de numerosas beatas e de mulheres seculares, como Clara Maria, viúva, foi também director de, pelo menos, duas religiosas do convento de Santana, da capital; uma outra freira dessa casa, Soror Maria da Apresentação, depõe contra ele, em denúncia escrita ao Santo Ofício, datada de 26/8/1712.

17. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 428r.º.

18. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 224v.º.

19. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 231r.º.

20. *Censura* do Padre Manuel de Oliveira (S.J.), *ibid.* fl. 294v.º.

21. Pelo teor das suas pretensas revelações sobrenaturais, nas qualificações feitas em Março de 1713, manifestou-se suspeita de a ré ter pacto e trato com o Diabo (cf. A.N.T.T., *Conselho Geral do Santo Ofício*, Livro 436, fls. 29-31). Saiu a açoiar no auto-de-fé de 9 de Julho de 1713, realizado no Rossio, Lisboa.

22. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl. 377r.º.

23. Regimentalmente pedido pela mesa de Lisboa a 7 de Abril de 1717, e autorizado pelo Conselho Geral, levou todo o trato que pôde sofrer «a juízo do médico e cirurgião e arbítrio dos Inquisidores» – A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fl.432r.º.

24. Assento do Conselho Geral, de 16 de Julho de 1717, *ibid.*, fl. 434r.º.

25. Essa decisiva última confissão, que o livrou da pena última, teve apenas lugar um dia antes do auto. Nela confessou – e isso o salvou – que «as acções dos ósculos e tocamientos que tinha com as suas confessadas as obrara com malícia, pella deleitação carnal que nellas experimentava, e que a mesma deleitação lhe facilitava a crença [da bondade] dellas. A mesa de Lisboa, dentro dos limites de princípios e regimento que a norteavam, maioritariamente demonstrou empenho em evitar o relaxamento; no seu último despacho pondera que o exercitar tais acções «he comum a todos os hereges que por facilitar a lascívia introduzirão erros». Razões atenuantes «de lascívia» voltavam a poupar uma vida. Mas a margem de manobra da mesa foi dificultada, também nesta recta final, pelo próprio réu. O frade capuchinho recebeu a primeira notificação na casa do despacho, aos Estaus, a 10 de Outubro de 1717: «embravecendo-se», deu «altas e descompostas» vozes, e chamou «conciliábulo» à mesa, «batendo por duas vezes com as mãos na mesa». Admoestado e mandado a seu cárcere, a 22 de Outubro de 1717 foi outra vez notificado «para Domingo, em que se havião de contar vinte e quatro do per-

pétuo, com insígnias de fogo, sem remissão, privação de voz activa e passiva e suspensão do exercício de suas ordens para sempre e reclusão irremissível nos cárceres do Santo Ofício. Saiu no auto-de-fé celebrado em Lisboa, em S. Domingos, a 24 de Outubro de 1717²⁶.

3. Nas censuras que os qualificadores deram às proposições de Frei Alexandre de Múrcia não concordaram em tudo, mas há nessas censuras, entre outros, um denominador comum: a valorização da presença dos condenados erros de Molinos. Por isso, resumindo esta tónica geral dos escritos dos seus outros colegas, Frei Caetano de S. José, do Convento de Corpus Cristi, concluía a sua censura, escrevendo que o barbadinho de Múrcia se fizera «sectário de Molinos», aos erros deste herege tendo acrescentado «outros mayores, que ensinava e inspirava nas suas confessadas, constituindose deste modo não somente Dogmatista das heresias de Molinos, mas Heresiarcha das que elle mesmo inventou»²⁷. Entre essas proposições «originais», encontravam-se a de ele sustentar que tinha «em si o Corpo de Christo Senhor Nosso na mesma forma que estava na hostia consagrada», e de que «a Virgem Nossa Senhora não he[ra] verdadeira filha de S. Joachim e S. Anna, mas formada de materia celeste»²⁸. Coerentemente com a primeira proposição, apoiada em alegadas e fantasmagóricas visões, a sua dilecta dirigida Micaela de Jesus afirmava que o peito e coração do director, «ainda estando em grande distância», participavam «da substância do Corpo de Cristo», a qual lhe saía pela língua, «pella correspondencia» que esta tinha com o coração²⁹...

De facto, Frei Alexandre de Múrcia viria a ser condenado «por sequaz de Molinos, Calvino e muitos outros heresiarcas, afirmando não serem pecaminosas muitas acções torpes que tinha com certas suas confessadas, porque Deus lhas tinha revelado por boas e santas e muito do seu agrado», isto entre outras «proposições hereticas, erroneas, blasfemas, sacrilegas, impias, escandalosas, mal-

sente mez de Outubro, ir ao Auto publico da Fe ouvir sua sentença, pela qual estava mandado relaxar à Justiça secular. Desta feita, acto contínuo, por temor do desespero do réu, «logo pelo guarda António João lhe forão atadas as mãos», e para «poder tratar de sua consciencia ficou com elle na porta do carcere o Padre Manuel de Oliveira, da Companhia de Jesus». Tê-lo-á aconselhado bem, porque Alexandre de Múrcia produziu – finalmente – a retractação referida. O despacho, com o parecer unânime da mesa, pelo qual se julgava que as últimas confissões do réu «se deviam receber», é de 23 de Outubro de 1717! Significativamente, nesse texto se sentia necessidade de explicar que «ainda que não mostrasse por actos externos e especiaes de lágrimas, sinaes de arrependimento, os não mostra[ra] contrarios», e que esses sinais, «conforme o que comumente dizem os DD. são mui difficultosos de conhecer pellos actos externos, por serem huãs pessoas de natureza mais branda, que facilmente se movem a lagrimas e a mostras de penitencia, que as vezes não são verdadeiras, e outras mais duras, que difficultosamente se internecem, ainda que estejam conritas»... Tinha então o frade, nessa data, 59 anos. Em relação à decisão de não lhe ser dada a pena ordinária prevista para hereges formais, beneficiaria ainda do facto de o inquisidor Francisco Carneiro de Figueiroa e deputados José Almeida de Amaral, Miguel Barbosa Carneiro e Filipe Neri de Sousa terem lucidamente sustentado que o réu estava afectado por «doudice», pelo menos «parcial». Desgraçadamente para Alexandre de Múrcia, além de os qualificadores terem levado demasiado «a sério» as suas heresias, apesar dos «disparates» e ridículos que, reconhecidamente, as entremeavam, os deputados Frei Domingos de S. Tomás e bispo de Tagaste entenderam que ele tinha «juízo e capacidade», sem «lesão no entendimento»; ainda por cima, ao médico parecera «afectada» alguma «falta de entendimento» que lhe notara... Acabou de enlouquecer nos cárceres, neles tendo tido «muitas ocasiões» de chamar diabos e outras «infâmias» ao alcaide, guardas e inquisidores. Veio a morrer de «hum fluxo de ventre» a 27 de Dezembro de 1730, e «estando louco havia anos, no tempo proximo a morte se achou em seu perfeito juizo, e se confessou geralmente». Já no ano anterior, num momento de lucidez, pedira para chamarem «o Bispo de Miranda, ou o P.e Curado, que era Bispo de Anel, ou os Capuchinhos da Cotovia», porque queria fazer a sua derradeira confissão – A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 136*, fls. 431, 436, 437, 459 e sgts. inms.

26. Cf. Sentença, B.N. Lisboa, *Cod. 863*, fl. 409v.^o, ou B.A.D.E. *Cod. CVI/1-41*.

27. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 134v.^o.

28. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 146r.^o.

29. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 422r.^o.

soantes e temerarias, injuriosas à pureza de Cristo Nosso Senhor e da Virgem Senhora Nossa e de alguns santos, e todas *piarum aurium* ofensivas»³⁰. Tal como aludimos – vemo-lo referido no processo do capuchinho murciano –, a sua própria iniciativa de dar a Comunhão duas vezes por dia a Micaela de Jesus e de lhe ministrar mais do que uma partícula de cada vez parece reveladora, para além de evidente manifestação de distinção e preferência concedida àquela beata, da pervivência duma praxe alumbrada, repetida nesta época em Espanha por alguns sacerdotes, de dar a comungar mais do que uma forma a certos e escolhidos fiéis, de modo a prolongar o tempo de incorrupção dos acidentes eucarísticos³¹.

Com a defesa das «ações lascivas que exercitava com as suas confessadas», havidas por «do agrado de Deos, meritorias e obrigatorias, por preceito de Christo e da charidade, e feitas pella moção e impulso do mesmo Christo, havendosse elle nellas passivo e não voluntario»³², Frei Alexandre de Múrcia parecia presumir em si ausência de livre arbítrio e surpreendente impecabilidade, e o que era pior – lamentavam os qualificadores –, metera-se a mestre de espírito, singularmente na via unitiva «sujeita a tantos enganões», sem se ter sujeitado, a si e às suas confessadas, aos prévios e árdus exercícios das vias purgativa e iluminativa³³, antes aceitando, com facilidade, a sensualidade como adjutório ou como meio da via unitiva, a «suprema entre as vias místicas»³⁴. Agravava ainda, neste campo, a interpretação da conduta do capuchinho, o facto de ele não permitir que as suas confessadas se aconselhassem com outros teólogos confessores, o que permitia de novo a evocação de proposições condenadas de Molinos³⁵.

O Padre Francisco Pedroso, do Oratório, Frei Caetano de S. José e o Padre Carlos António Casnedi, qualificadores enviados a «reduzir» à fé ortodoxa o frade murciano, não lhe puderam vencer «a contumacia», e mostrando-lhes ele «alguma aversão», principalmente aos dois últimos, a mesa de Lisboa, em conformidade com o regimento, pediu que o réu estivesse outra vez com padres doutos, sugerindo lhe fossem enviados os padres Manuel de Oliveira (S.J.), Sebastião Ribeiro (C.Oratório) e Frei António de S. Tomás (O.F.M.), que também deveriam qualificar as suas proposições.

30. B.N. Lisboa, *Cod. 863*, fl. 409v.^o. Quanto a actos praticados, não valerá a pena descrever desmandos análogos a outros clérigos «molínistas», anteriores e posteriores. Deve todavia reconhecer-se que é mais do que qualquer outra «audaz, imaginosa e carnal a doutrinação do frade murciano: chegou ao ponto de incitar uma confessada, Catarina Maria, a deitar-se de costas à espera que Deus «se servisse della», e que havia de experimentar «que o Senhor a empenhava»; a uma outra, Natália Maria do Presépio, perguntara se sentia «vir-lhe leite aos peitos, e ter com Christo a comunicação de actos que costuma haver entre os casados»; finalmente, a Maria da Apresentação ensinara que «ainda que estes actos fossem prohibidos entre os solteiros, o não erão com o mesmo Senhor e suas esposas, e porque o mesmo Senhor o era da ley», a podia dispensar com quem lhe parecesse... – A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fls.427v.^o e 428r.^o.

31. Adelina SARRIÓN MORA, *Sexualidad y confesión. La solicitud ante el Tribunal del Santo Oficio (siglos XVI-XIX)*, Madrid, Alianza Ed., 1994, 227.

32. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 427r.^o

33. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 142 (*Censura* do Padre Carlos Casnedi, S.J.), neste ponto reproduzindo a insistente tónica de todos. À fl. 147v.^o, insistia: «Pero pregunto al humilde y mistico frayle, si es humildade el meterse a Director, singularmente en la via Unitiva, sujeta a tantos engaños, no teniendo mas letras [fala o mestre universitário de teologia!] que las gordas que le dá el gordissimo vientre; y lo que es mas, sin haver exercitado a si y sus confessadas con los Dogmas y exercicios de la Via Purgativa, la qual, como mostre en el §5, es familiarissima à los mas contemplativos».

34. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 143.

35. Assim o faz Carlos Casnedi, invocando, talvez um pouco forçadamente, as Proposições 64 e 68 condenadas por Inocêncio XI, nas quais respectivamente se declara: 64. Theologus minorem dispositionem habet quam homo rudis ad statum cõtemplativi. Primò, quia non habet fidem adeò puram. Secundo, quia non est adeo humilis. Tercio, quia non adeò curat propriam salutem. Quarto, quia caput refertum habet phantasmatis, speciebus, opinionibus et speculationibus, et non potest in illum ingredi verum lumen. 68. In Mundo non est facultas nec jurisdictio ad praecipendum ut manifestentur Epistolae Directoris quad internum animae, et ideo opus est animadvertere quod hoc est insultus Satanae &c.

Ao inquisidor geral, o cardeal D. Nuno da Cunha de Ataíde e Mello, a Mesa de Lisboa aventava mesmo a hipótese de essas proposições serem enviadas «a Sua Santidade, pella Sagrada Congregação dos Em.os Senhores Cardeaes Inquisidores Geraes»³⁶, o que demonstra a importância atribuída a este caso.

As autoridades eclesiásticas tiveram a noção de que, apesar das enormidades admitidas – «que nenhum herege se atrevo nunca a dizer!» –, como por exemplo dizer que ele próprio descansara nos braços de Nossa Senhora, escrever que uma das suas confessada tivera união física com a humanidade de Cristo, de quem recebera abraços e beijos, ou incentivar as experiências de uma outra confessada que, pela mesma via, «unitiva», «tinha chegado à sétima morada de S. Theresa»³⁷, não se tratava neste caso de meras afirmações imponderadas de um rústico, mas de alguém que manipulava a linguagem mística, capaz de argumentar, «torcendo» textos que conhecia, e capaz de perorar sobre a *quietação da alma*, a *morte mística*, *desposórios místicos*, *graus de amor*, etc.

Ora essa apropriação de termos da teologia mística fora da sua acepção alegórica específica, a sua utilização indevida – como se via em mais este caso –, corria o risco de se alargar, à medida que o apelo e procura dos caminhos de santidade, de boamente incentivado por tantas pregações e missões do interior, se generalizava, nomeadamente explorando as virtualidades do duplo e acessível veículo da confissão e da direcção espiritual, no seu uso ou no seu abuso. A «carnalização» desses termos era um risco permanente, permitindo caucionar desordens morais, sob cor e pretexto de virtude, tanto mais que essa caução se fazia apelando para critérios subjectivos – alegadas «revelações» particulares –, fora do controlo e à revelia da aprovação hierárquica. Era justamente aí que residia a principal perigosidade da «teologia mística» de Frei Alexandre de Múrcia. Segundo Casnedi – numa síntese que, afinal, valeria para todos os «molínistas» –, o capuchinho espanhol carnalizava as realidades espirituais, enquanto os «verdadeiros místicos» espiritualizavam «todo lo carnal»³⁸.

Em certos momentos, na sua reacção, aparentemente esquecidos dos deveres da caridade e da paciência divina deixando crescer conjuntamente trigo e jóio, de cabeça perdida e «vestes rasgadas», os teólogos-qualificadores exorbitaram mesmo, contraprudencialmente, das suas funções, para tonitruarem epítetos e doestos que não deixariam de prejudicar a posição do réu perante o tribunal. O jesuíta Manuel de Oliveira escreve que se lhe «enrição os cabelos à vista do dezaforo e desemfreado atrevimento com que este Atheo hypocrita sente da Magestade de Cristo Nosso Senhor e de sua Santissima May»³⁹, e Carlos Casnedi, organizando o «catalogo» das proposições «heréticas» e «blasfemas» do réu, chama-lhe frequentemente «atheologo», e mesmo «quadrupedo atheologo», e, pelo menos duas vezes, sugere o seu relaxamento, no caso de não arrependimento e retractação: «(...) por las execrandas hereticales blasfemias estoy tan fuera de mi, que no me viene otra cosa à la pluma que Fuego, Fuego en el Fraile!»⁴⁰...

Pouco depois, o ardoroso qualificador jesuíta, ex-professor de teologia na Universidade de Milão, na linha da sua ordem, aproveitando a publicidade da leitura pública das culpas de Frei Alexandre de Múrcia e considerando este caso revestido de um significado suficientemente grave, não

36. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 377r.^o

37. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 427v.^o

38. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 141r.^o. Explicando, com textos de S. João da Cruz, o absurdo desta oportunista aplicação realista, sensual e sexual, da linguagem analógica dos místicos, pode ler-se v. g. Ismael BENGOE-CHEA, *San Juan de la Cruz y la Mujer*, Cádiz, 1986, 101-106.

39. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 294r.^o

40. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl. 145v.^o

deixará de lhe consagrar largo espaço, numa publicação em latim, composta segundo o método escolástico – «quod scholastice non tractatur non scitur scientificè» –, de combate às «fétidas proposições da mística molinística» e daqueles seus mais recentes e condenados sequazes, «quadrúpedes» cuja mística «residia no ventre»⁴¹.

Como já afirmamos, parece-nos haver qualquer coisa de profundamente ilógico em conferir honras de controvérsia àquilo que se dizia ser, afinal, acima de tudo, uma questão de embuste e de «ventre»... Além de ilógico, terá sido talvez contraproducente...

E, todavia, neste e nos processos da larga galeria de molinosistas penitenciados em Portugal na primeira metade do século XVIII, quantos sinais reveladores, interrogações, inquietações e latências profundas, ao nível da espiritualidade...

Não temos, de resto, que nos admirar muito da frequente incidência deste tipo de delitos. Numa sociedade, na qual todo o comportamento estava sacralizado e no âmago da qual latejava e se expressava – generalizadamente – uma verdadeira fome individual e social de santidade, não havendo outrossim, face ao quadro de valores e convicções vigentes, lugar a uma justificação céptica, materialista ou atea para condutas morais irregulares, será estranho que a desculpabilização moral se revestisse de razões «pias» e que alguns cristãos resvassem numa imoralidade «ao divino»?

4. O «atrevimento» de uma outra pergunta, ao terminar: tendo Alexandre de Múrcia convivido tanto com Álvaro Cienfuegos, nos seus «erros», de uma maneira certamente mórbida, distorcida e caricatural, nada será possível divisar de reflexos dessa prolongada convivência?

Como referimos, os teólogos qualificadores escarpelizaram proposições heréticas de Alexandre de Múrcia relativas ao sacramento da Eucaristia. Nomeadamente, o capuchinho dizia de si que estava «sacramentado», de maneira que, debaixo dos acidentes da sua carne e sangue, estava Cristo, da maneira em que Este está debaixo das espécies de pão e vinho sacramentados; e como no Santíssimo não há mais a substância do pão e do vinho, mas tão só os acidentes de pão e de vinho, assim também não haveria mais a substância dele, frade, nem o seu corpo, nem a sua alma, mas unicamente os acidentes da sua carne, sangue e alma⁴²...

Ora, é de lembrar que a obra teológica de Álvaro de Cienfuegos, «saturada de barroquismo conceptual», causou engulhos em Roma por razões de doutrina. Em matéria de Eucaristia, em *Vida abscondita*, obra publicada em Roma em 1728, Cienfuegos defendeu a chamada teoria da «união assumptiva» que causou grossas controvérsias. Segundo nos ensina Víctor Sánchez Gil, nessa formulação, Cienfuegos defendia a união verdadeiramente real, de ordem física, «como entre motor assumente e móbil assumido», da alma de Cristo com o comungante fervoroso, mesmo para além da corrupção das espécies. Essa «assunção unitiva» transportar-nos-ia a um nível «quasi hipostático»⁴³.

Nesta área específica, será temerário imaginar que Alexandre de Múrcia tenha levado longe demais e especulado burlescamente, no sentido de um realismo-materialista, a partir de certas doutrinas que ele, noutros tempos, ouvira ventilar nos círculos do embaixador-teólogo do Arquiduque Carlos?

41. Cf. *Crisis theologicae in qua contra Michaellem de Molinos, et recentissime exortos et damnatos Caco-Mysticos, Eucharisticè Transubstantiatos, sublimiora Theologia Mysticae Arcana, intermixta difficiliorum à Pontificibus damnatarum expositione, necnon novis, et curiosis practicis digressionibus, non tentata batenus Scholastica Metodo tractantur*, Lisboa, Pascoal da Silva, 1719, 11-14.

42. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc. 134*, fl.152v.º.

43. *La teología española hasta la Ilustración 1680-1750*, in *Historia de la Teología Española*, t. cit., 384.

